

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

Institui a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, estabelecendo mecanismos de planejamento, participação social, acompanhamento, fiscalização e financiamento das ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município de Teutônia.

Art. 2º A política municipal de turismo tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – incentivar a valorização e a promoção dos atrativos turísticos locais;
- III – fortalecer a identidade cultural, histórica, gastronômica e ambiental do Município;
- IV – fomentar o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- V – estimular a qualificação dos profissionais e empreendedores do setor;
- VI – ampliar a competitividade do Município como destino turístico regional;
- VII – incentivar a integração entre os setores público e privado para o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR Seção I

Da Natureza e Competências

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I – deliberar sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento do turismo municipal;
- II – propor políticas, programas e ações para o setor;

- III – acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- IV – propor a melhor utilização dos recursos destinados ao turismo;
- V – debater, promover e formular propostas para o desenvolvimento turístico;
- VI – auxiliar na administração e valorização dos atrativos turísticos municipais;
- VII – promover campanhas de incentivo ao turismo;
- VIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IX – emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao turismo quando solicitado pelo Poder Executivo;
- X – colaborar na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As deliberações que impliquem em destinação de recursos financeiros serão encaminhadas ao órgão gestor para análise da viabilidade técnica, financeira e orçamentária.

Seção II

Da Composição

Art. 5º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada ligadas ao turismo.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre os órgãos e secretarias com interface com o turismo.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada serão escolhidos entre os seguintes segmentos, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los por ato regulamentar:

- a) CIC Teutônia;
- b) EMATER/ASCAR;
- c) AMTURVALES;
- d) Associação dos Artesãos;
- e) entidades culturais;

§3º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria ou segmento representado.

§4º As nomeações serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos respectivos representantes.

§5º Em caso de empate nas deliberações, o Presidente exercerá o voto de qualidade, na forma do Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º O COMTUR elegerá dentre seus membros Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo colegiado, perderá o mandato, na forma do Regimento Interno, assegurada a prévia ciência do interessado.

Art. 10. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do COMTUR será elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Seção I

Da Instituição e Finalidade

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de turismo no Município de Teutônia, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e as deliberações do COMTUR.

Art. 13. O FUMTUR tem por finalidade apoiar, fomentar e financiar ações, programas, projetos e investimentos destinados ao fortalecimento do turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável do Município.

Parágrafo único. Constituem objetivos do FUMTUR:

- I – incentivar a valorização e a promoção dos atrativos turísticos locais;
- II – apoiar a realização de eventos de interesse turístico;
- III – estimular a qualificação dos profissionais e empreendedores do setor;
- IV – contribuir para a melhoria da infraestrutura e dos serviços turísticos;
- V – promover a pesquisa, a inovação e a sustentabilidade da atividade turística;

VI – fortalecer a identidade cultural, histórica, gastronômica e ambiental do Município.

Seção II

Da Administração e do acompanhamento

Art. 14. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, observadas as normas de administração financeira, controle interno, contabilidade pública e legislação orçamentária e fiscal aplicáveis.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR acompanhará, fiscalizará e avaliará a aplicação dos recursos do FUMTUR, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Das receitas

Art. 16. A movimentação dos recursos do FUMTUR será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade do órgão gestor competente, mediante os procedimentos definidos em regulamento.

Art. 17. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo;
- II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – contribuições, auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – recursos oriundos de patrocínios vinculados a ações e eventos turísticos;
- VII – receitas decorrentes da realização de eventos, campanhas e atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;
- VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- IX – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

§2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Seção IV

Da aplicação dos recursos

Art. 18. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e, quando houver, o plano anual de aplicação aprovado pelo COMTUR, especialmente para:

- I – promoção e divulgação de destinos, roteiros e atrativos turísticos;
- II – elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos relacionados ao turismo;
- III – implantação, manutenção e qualificação de equipamentos e espaços turísticos;
- IV – sinalização turística e melhoria da acessibilidade;
- V – capacitação e qualificação profissional do setor;
- VI – apoio à realização de eventos turísticos, culturais, esportivos e gastronômicos de interesse turístico e/ou de relevante interesse público;
- VII – participação do Município em feiras, exposições e ações de promoção turística;
- VIII – desenvolvimento de novos produtos e roteiros turísticos;
- IX – preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural, histórico e natural relacionado ao turismo;
- X – execução de ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 19. A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público e turístico.

Seção V

Da transparência e da prestação de contas

Art. 20. A movimentação e a aplicação dos recursos do FUMTUR sujeitar-se-ão às normas de controle, fiscalização e prestação de contas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 21 O Poder Executivo divulgará, periodicamente, as receitas arrecadadas, os investimentos realizados e os resultados obtidos com recursos do Fundo, observada a legislação de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O FUMTUR integrará o orçamento municipal, observadas as normas de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira.

Art. 23. O COMTUR aprovará, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá estar compatível com o Plano Municipal de Turismo e com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.756, de 29 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 14 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Turismo do Município de Teutônia, dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e estabelece instrumentos permanentes de planejamento, governança, participação social, acompanhamento e financiamento das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local.

A proposta tem por finalidade consolidar e modernizar a legislação municipal relacionada ao turismo, reunindo em um único diploma normativo as disposições referentes à política pública setorial, ao conselho municipal e ao fundo de financiamento, conferindo maior segurança jurídica, organização normativa e eficiência administrativa.

O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável, com potencial para estimular a geração de emprego e renda, fortalecer o empreendedorismo local, valorizar o patrimônio histórico, cultural, gastronômico e ambiental, além de ampliar a visibilidade do Município como destino regional. Nesse contexto, torna-se necessário dotar a Administração Municipal de instrumentos institucionais adequados para o planejamento e a execução de ações voltadas ao fortalecimento do setor.

O Projeto também aperfeiçoa a atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por promover a participação da sociedade civil organizada e dos segmentos produtivos na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de turismo. A atualização de sua composição busca ampliar a representatividade dos diversos atores envolvidos na cadeia turística, fortalecendo a governança e a integração entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR representa importante mecanismo de gestão financeira, permitindo ao Município captar, gerir e aplicar recursos destinados especificamente ao desenvolvimento turístico. O Fundo possibilitará o recebimento de dotações orçamentárias, transferências governamentais, convênios, emendas parlamentares, patrocínios, doações e demais receitas legalmente admitidas, assegurando maior transparência, controle e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A medida também contribui para ampliar a capacidade do Município de participar de programas governamentais, editais de fomento e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, viabilizando a captação de recursos para projetos estruturantes de interesse turístico.

Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em ações de promoção e divulgação turística, qualificação profissional, desenvolvimento de roteiros e produtos turísticos, realização e apoio a eventos, melhoria da infraestrutura turística, implantação de sinalização, ampliação da acessibilidade, preservação do patrimônio cultural e natural, bem como em outras iniciativas previstas no Plano Municipal de Turismo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se encontra alinhado aos princípios da eficiência administrativa, da transparência, da participação social e do desenvolvimento sustentável, criando condições para o fortalecimento de Teutônia como destino turístico regional e para a ampliação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade turística.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6756EFB537DD55EA) no site: <https://citta.click/6756EFB537DD55EA>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000419 de 15/06/2026 07:42:59		 6756EFB537DD55EA
Documento	Processo	
000056 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 14/06/2026 20:39:35

Local: IP: 45.232.27.165 Geolocalização: -29.469822, -51.81042

Hash do documento (SHA-256): 9a2a2fd9cf1d0bdfc45a71b4e8fdc10cbfeaacba4f93edd6ba4bbc459791cda2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.